

Fig. \_\_\_\_\_  
Doc. n.º \_\_\_\_\_

59 45/27  
19 8/2003  
Doc. N.º 3

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 137 E SEGUINTE DO LIVRO NÚMERO CINQUENTA E NOVE DAS NOTAS DO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DE LUIZA MARIA DE CARVALHO VIEIRA

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

*(Firma, Sede e Objecto)*

### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de AQUAELVAS – ÁGUAS DE ELVAS, S.A..

### **ARTIGO SEGUNDO**

- Um -** A sociedade tem a sua sede na Rua Paco Bandeira, número 14 – 2º andar direito, freguesia de Assunção, concelho de Elvas.
- Dois -** Pode a sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, alterar o local da sede dentro do mesmo concelho, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

### **ARTIGO TERCEIRO**

- Um -** A sociedade tem por objecto principal a Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Distribuição de Água para Consumo Público e de Recolha de Efluentes do Concelho de Elvas.
- Dois -** Incluem-se no objecto social da sociedade, nomeadamente, a construção, extensão, reparação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos, bem como a realização de todos os actos necessários para a prossecução da actividade descrita no número anterior.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

*(Capital Social, Acções)*

**ARTIGO QUARTO**

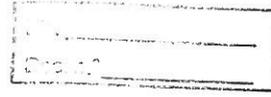
- Um** - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de CINQUENTA MIL EUROS, dividido em cinco mil acções no valor nominal de dez euros cada uma.
- Dois** - As acções serão nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.
- Três** - Os títulos representativos das acções deverão ser assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

**ARTIGO QUINTO**

Em quaisquer aumentos de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da deliberação respectiva.

**ARTIGO SEXTO**

- Um** - A transmissão ou oneração de acções terá que ser previamente autorizada pela entidade Concedente da Exploração e Gestão dos Sistemas de Distribuição de Água para Consumo Público e de Recolha de Efluentes do Concelho de Elvas e fica sujeita ao consentimento da sociedade.
- Dois** - Para obtenção do consentimento da sociedade relativamente à transmissão de acções, o accionista que pretender alienar as suas acções deve notificar a mesma, indicando o pretendo comprador, o número de acções a transmitir, o preço e demais condições de venda.
- Três** - A sociedade deverá pronunciar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do pedido de consentimento.
- Quatro** - Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, o accionista que tiver pedido o consentimento poderá transmitir as acções, sem



prejuízo do direito de preferência dos restantes accionistas, estabelecido no artigo seguinte.

**Cinco** - Caso a sociedade recuse o consentimento, deverá fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do artigo 105º, nº 2, do Código das Sociedades Comerciais.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

- Um** - Os accionistas gozam de direito de preferência caso um deles queira transmitir as suas acções.
- Dois** - Efectuado o pedido de consentimento para a transmissão de acções, nos termos do artigo precedente, e caso o mesmo não seja recusado, a Administração da sociedade, no prazo máximo de cinco dias contados do termo do prazo estabelecido no número três do artigo anterior, deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção a todos os demais accionistas a projectada alienação.
- Três** - Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência deverão fazê-lo no prazo máximo de trinta dias, contados da recepção da comunicação da Administração referida no número anterior.
- Quatro** - Se mais de um accionista quiser usar do direito de preferência será este rateado na proporção das percentagens que cada preferente detiver no capital social.
- Cinco** - Se nenhum dos accionistas quiser usar do direito de preferência ou nada disser no prazo para o efeito previsto, é livre a alienação das acções, contanto que a transacção seja efectuada no prazo máximo de seis meses, contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **(Administração e Fiscalização)**

#### **ARTIGO OITAVO**

A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por dois a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

#### **ARTIGO NONO**

Para além das atribuições gerais designadas por lei e pelo presente contrato, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar os actos necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer Administrador pode fazer-se representar por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

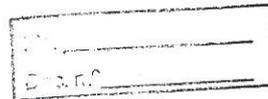
#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num Administrador Delegado, enumerando os actos que são da respectiva competência.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da maioria dos Administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, quando o Conselho de Administração for composto por apenas dois membros;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado, nas matérias que sejam da respectiva competência por deliberação do Conselho de Administração;



d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

A responsabilidade dos Administradores será ou não caucionada, nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral que os eleger.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único e um Suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, a eleger pela Assembleia Geral por um período de três anos.

#### **CAPÍTULO QUARTO**

*(Assembleia Geral)*

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela própria Assembleia por um período de três anos.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

**Um -** As sessões da Assembleia Geral serão convocadas nos termos e com a antecedência previstos na lei, podendo as publicações de convocatórias ser substituídas por cartas registadas, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

**Dois -** A Assembleia Geral reunirá anualmente durante o primeiro trimestre do ano, para os efeitos do disposto no artigo trezentos e setenta e seis do Código das Sociedades Comerciais.

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

**Um -** Têm direito a participar na Assembleia Geral todos os accionistas com direito a voto.

102

**Dois** - Os accionistas que forem pessoas colectivas devem comunicar por carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o nome de quem os representa.

**Três** - A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.

**Quatro** - Para efeitos de participação em Assembleia Geral, não serão tomadas em consideração as transferências de acções efectuadas nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

**Um** - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

**Dois** - Salvo norma legal imperativa ou cláusula deste contrato, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria dos votos presentes.

#### **CAPÍTULO QUINTO**

*(Distribuição de Resultados)*

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

A Assembleia Geral decidirá o destino a dar aos resultados apurados em cada exercício.

#### **CAPÍTULO SEXTO**

*(Dissolução)*

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.



F. Nodine, O. Kuznetsov